



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 01/2016.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A E A SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA VISANDO O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A**, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Complexo Parque Cidade Corporate, Torre "C", 7º e 8º andares, Brasília-DF, CEP: 70308-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, conforme seu estatuto social e doravante denominada simplesmente **EPL** e a **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão vinculado à Presidência da República, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Complexo Parque Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º e 6º andares, Brasília-DF, CEP: 70308-200, neste ato representado por seu Ministro de Estado, interino, conforme ato de delegação, doravante denominada simplesmente **SAC** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**, **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções.

Considerando que dentre as finalidades da **EPL**, conforme Lei nº 12.743/2012, estão a estruturação e qualificação por meio de estudos e pesquisas do processo de planejamento integrado de logística do país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias;

Considerando que a **SAC** foi criada com o propósito de coordenar e supervisionar ações voltadas para o desenvolvimento estratégico do setor da aviação civil e da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica no Brasil; e

Considerando que a sinergia existente entre as competências da **EPL** e da **SAC** propicia o interesse de cooperar mutuamente para o aumento da eficiência do sistema de transporte;

Os **PARTÍCIPES** expressam a sua intenção de cooperar de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto o estabelecimento de um programa de cooperação visando reforçar e aprimorar a execução de competências específicas de seus **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

2.1 As ações e atividades a serem desempenhadas no âmbito desta cooperação, compreendem:

- I. Articular e harmonizar o processo de planejamento do setor aéreo com o planejamento da logística integrada;
- II. Atualizar periodicamente o perfil dos passageiros, aeroportos e rotas do Brasil no âmbito da pesquisa “O Brasil que Voa”;
- III. Realizar estudos sobre acessos aos aeroportos;
- IV. Apoiar mutuamente eventuais contratações de estudos, pesquisas e projetos requeridos pelo setor aéreo, inclusive no que se refere à licenciamento ambiental;
- V. Intercâmbio de experiências e dados sobre sistemas de informação dos setores logísticos;
- VI. Estudos, pesquisas e coleta de informações para a construção de indicadores setoriais; e
- VII. Demais atividades a serem pactuadas entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Para a implementação das atividades previstas neste Protocolo de Intenções, os **PARTÍCIPES** deverão:

- I. Elaborar as diretrizes, as orientações gerais e acompanhar a elaboração dos estudos necessários à execução do trabalho; e
- II. Elaborar estudos, projetos e pesquisas, no âmbito das respectivas competências, que possam contribuir para a implementação do objeto do presente.

3.2. As ações, obrigações e o intercâmbio de informações previstos neste Protocolo de Intenções somente serão implementados após celebração de instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA QUARTA - INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.

4.1. O intercâmbio de informações e documentos, nos termos desta Cláusula, deve ser mantido em confidencialidade pelos **PARTÍCIPES**, a qual é requerida devido ao caráter restrito de determinadas informações ou documentos.

4.1.1. Tal confidencialidade sobreviverá à duração deste Protocolo de Intenções ou de qualquer outro acordo que os **PARTÍCIPES** venham a assinar no escopo desta colaboração.

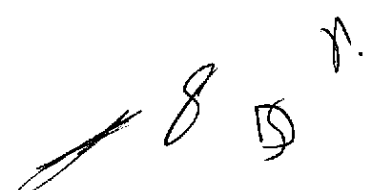
4.1.2 A divulgação dos dados e informações oriundos da cooperação expressa neste Protocolo de Intenções poderá ocorrer mediante o acordo prévio entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Protocolo será 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento não envolve qualquer repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.



6.2. As ações que implicarem em transferências financeiras serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A EPL providenciará, as suas expensas, a publicação de extrato deste Protocolo no Diário Oficial da União, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. Este Protocolo de Intenções poderá ser modificado pelos **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo.

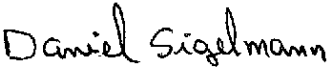
8.2. Este Instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

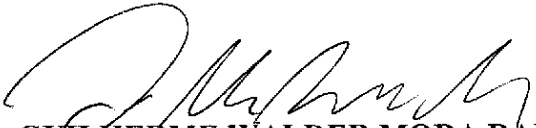
CLÁUSULA NONA – OMISSÕES

9.1. Eventuais omissões e questões decorrentes deste Protocolo serão dirimidas, pelos **PARTÍCIPES**, na via administrativa.

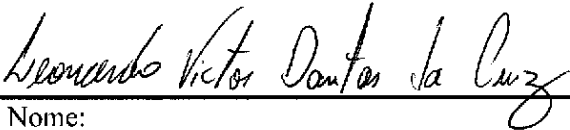
E, por estarem justos e acordados, os representantes dos **PARTÍCIPES**, subscrevem este documento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

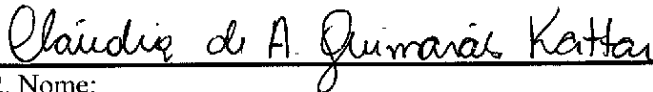
Brasília, 25 de fevereiro de 2016.


DANIEL SIGELMANN
Diretor-Presidente da Empresa de
Planejamento e Logística S/A


GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Aviação Civil da
Presidência da República, interino

Testemunhas:


1. Nome:
RG: 3032773/PB
CPF: 070.971.864-02


2. Nome:
RG: 1437745/BF
CPF: 853.087.731-49